

## CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 12/2019-CMRBI QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA ANDRADE E PIMENTEL LTDA ME, CONFORME LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº.02/2019-CMRBI.**

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, inscrito no CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki, nº. 247, Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Presidente Sr. Irineu Ferreira Camilo, brasileiro, casado, agente político, portador de cédula de identidade nº. 7.007.645-4/PR SSP/PR e CPF/MF nº. 028.936.699-21, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **ANDRADE PIMENTEL LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº.04.420.804/0001-09, neste ato representada pelo Sr. **EMMANUEL PIMENTEL**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 2.885.528-42 – SSP/SP, inscrito no CPF nº 008.045.189-63, residente e domiciliado na Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo, nº. 1891, Centro, CEP 85.301-230, Laranjeiras do Sul – PR, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2019-CMRBI**, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**  
(ART. 55, I, LEI Nº 8.666/93)

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a **aquisição de Servidor de Arquivos tipo rack 1U**, de acordo com as especificações contidas na proposta de preços e termo de referência do Edital de Pregão Presencial 02/2019.

ANDRADE E PIMENTEL LTDA ME								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marc a	Modelo	Uni d	Qua nt	Preço	Preço total
1	1	-Processador Hexa-Core -Clock do Processador (GHz) 1.7 GHz -Cache de Processador (L3): 8.25 MB -Quantidade de Processador Suportado: 2	HPE	ProLiant DL360 GEN10	UN	1,00	9.000,00	9.000,00

23

	<p>-Gerenciamento Padrão: HPE ILO 5 Asic (Firmware ILO 5)</p> <p>-Porta ILO: (1) Porta 1 Gb Dedicada</p> <p>-Memoria: 16 GB (2x8) Single Rank x4 DDR4-2666</p> <p>-Máxima Suportada: 3TB com dois Processadores (24x128 GB RDIMM @2666MHz)</p> <p>-Slots Disponíveis: 23</p> <p>-Slots Totais: 24 (12 DIMM slots por processador, 4 Canais, 3 DIMMs Por Canal)</p> <p>-Disco Padrão: ( HD SSD 1TB)</p> <p>-Baia para discos: Até 4 Discos LFF Hot Plug</p> <p>-Armazenamento Máximo: 48TB (4x12TB)</p> <p>-Controladora de disco; (1) HPE -Smart Array S100i-a SR SATA</p> <p>-Níveis de RAID Suportados: 0, 1, 5, 10</p> <p>-Unidade Optica: Opcional DVD-RW SATA</p> <p>-Placa de Rede: (1) HPE Ethernet 4-Portas de 1Gb 331i Adapter</p> <p>-Porta USB: USB 3.0 (1 frontal, 2 traseiras, 2 internas) Slot PCI-E: 2</p> <p>-Fonte: (1) Fonte de alimentação e 500W Hot Plug</p> <p>Cabo: (1) Cabo padrãoFT (1.83m) C13 IEC to IEC</p> <p>-Formato: Rack (1U)</p> <p>-Mouse: Não</p> <p>Teclado: Não</p> <p>-Ventiladores: (5) Cinco ventiladores Hot Plug</p>										
--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

	Obs: Equipamento com as especificações mínimas acima ou superior.							
<b>TOTAL</b>								<b>9.000,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor total contratado é de **R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)**.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO**  
(ART. 55, II, LEI Nº 8.666/93)

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Contratada executará o presente contrato de forma direta, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, sem anuência do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O equipamento deverá ser entregue junto a sede da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, sito a Rua Eduardo Drabecki, 247 – Vista Alegre.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O equipamento deverá possuir garantia e assistência técnica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O equipamento deverá possuir garantia e assistência técnica de no mínimo de 03 (três) anos, a contar da data de entrega.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Assistência Técnica do equipamento deverá ser no Estado do Paraná, se não houver, a empresa vencedora deverá comprometer-se a realizar gratuitamente o traslado do equipamento até o local da Assistência Técnica.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Todos os custos relacionados com o equipamento, no período compreendido da garantia e assistência técnica, ficarão por conta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O recebimento do objeto será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo **DECRETO Nº 161/2019 DE 26 DE JUNHO DE 2019**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o produto não seja aceito, por algum motivo devidamente justificado, ou apresente alguma desconformidade com as características exigidas no presente edital, a proponente vencedora terá que refazê-lo imediatamente, sob pena de rescisão do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Todos os custos com a entregados equipamentos, ficarão por conta do contratado.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**  
(ART. 55, III, LEI Nº 8.666/93)

**CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO:** O CONTRATANTE pagará, á CONTRATADA, a importância conforme clausula primeira.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Para os fins constantes desta clausula, a CONTRATADA encaminhara ao CONTRATANTE, a nota fiscal, onde deverá conter o nº da licitação: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019-CMRBI**, o nº do presente contrato, acompanhado de CND – Certidão Conjunta RFB/PGFN e o CRF do FGTS.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** No caso da vigência da CND – Certidão Conjunta RFB/PGFN e o CRF do FGTS da empresa estiver com sua validade expirada, os pagamentos ficarão retidos até a regularização.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do produto e conferencia, à base do preço apresentado na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo, a modalidade e o nº da licitação, agencia e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e das provas de regularidade com a Receita Federal, através da CND Certidão Negativa Conjunta - RFB/PGFN e o CRF do FGTS e do CRF junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**  
(ART. 55, IV, LEI Nº 8.666/93)

**CLAUSULA QUARTA:** O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei 8666/93.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**  
(ART. 55, V, LEI Nº 8.666/93)

**CLAUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentaria:

**01 LEGISLATIVO MUNICIPAL**

01.001 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.00012-001 ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.35.00 Equipamentos de processamento de dados

**DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES,  
DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**  
(ART. 55, VII, LEI Nº 8.666/93)

**CLAUSULA SEXTA:** São obrigações da CONTRATADA:

I – Entregar o produto descrito neste termo. E na proposta de acordo com os prazos e valores pactuados;

II – Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão e responsabilidade e sanções administrativas;

III – Oferecer garantia de fábrica mínima de 12 (doze) meses e assistência técnica no período compreendido da garantia;

IV – A assistência técnica do equipamento deverá ser no Estado do Paraná, se não houver, a empresa vencedora deverá comprometer-se a realizar gratuitamente o traslado do equipamento até o local da assistência técnica.

**CLAUSULA SETIMA:** São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar o pagamento do Contrato de acordo com o valor e forma de ora ajustado.

**CLAUSULA OITAVA:** A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor contratado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**  
(ART. 55, VIII E IX, LEI Nº 8.666/93)

**CLAUSULA NONA:** A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrer, às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

**DA LICITAÇÃO**  
(LEI 10.520/02)

**CLAUSULA DECIMA:** O presente contrato está vinculado a licitação modalidade **PRGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019-CMRBI**, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**  
(ART. 55, XII, LEI Nº 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**  
(ART. 67, LEI Nº 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica designado como fiscal deste contrato, o servidor Norberto Carlos Algeri, nomeado pelo Decreto nº 163/2019 de 23/07/2019.

**DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**  
(ART. 55, XIII, LEI Nº 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**  
(ART. 86, II, LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, LEI 10.520)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pela recusa injustificada na aquisição dos produtos, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pelo atraso ou demora injustificados da entrega, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Pelo fornecimento dos produtos em desacordo como solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

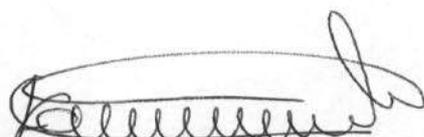
**PARÁGRAFO QUARTO:** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

**DO FORO**  
(ART. 55, § 2º, LEI Nº 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

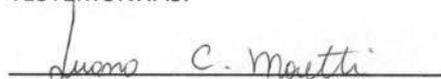
E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 31 de Julho de 2019.

  
**IRINEU FERREIRA CAMILO**  
CONTRATANTE

  
**EMMANUEL PIMENTEL**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

  
Assinatura

Nome: Juana C. Maeth

CPF/RG nº 082.687.819-98

  
Assinatura

Nome: Kariane Bon.

CPF/RG nº 083.515.169-70